



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº --/2025

Pela presente Ata de Registro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço nº 119, CEP: 19970-074, em Palmital/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688/90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 767, Centro, CEP: 19.970-78 em Palmital/SP, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua....., na Cidade de, Estado de, CEP:, fone: (.....), neste ato representada por seu, o Sr., ao final assinado, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DA ATA, em razão da proposta vencedora de itens objeto da **Dispensa de Licitação nº 161/2025, Processo nº 1379/2025**, consoante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. O objeto da presente Ata é o **"DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE BECAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SEREM UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CERIMONIAIS DE FORMATURA DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL"**, a serem fornecidos ao Município, como segue:

Item	Quantidade	Objeto	Unitário	Total
1				

1.2. O serviço dessa Dispensa deverá ser realizado de acordo com a solicitação do Departamento, onde o licitante deverá observar e cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos pelo contratante para o início da prestação dos serviços, conforme cronograma ou convocação oficial emitida pela demandante.

1.3. A CONTRATANTE se responsabiliza pela **entrega e retirada** do objeto em questão na sede da CONTRATADA, a serem realizadas por servidores autorizados pelo Departamento de Saúde em data e horário previamente combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. As quantidades acima são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O **pagamento** será efetuado **em 30 (trinta) dias** após a execução do serviço, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização da EMPRESA.

3.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

3.3. O Departamento requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento ao Departamento de Finanças/Contabilidade para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento previsto no Termo de Referência.

3.4. O Departamento requisitante é o responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **Município de PALMITAL**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá ao Departamento requisitante:

- a) Comunicar/Notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

3.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA, conforme informação do n.º da agência, banco, conta corrente e nº do empenho que deverá obrigatoriamente constar na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Correrão por conta exclusiva da empresa detentora da ATA, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações do Município de PALMITAL a partir da data de assinatura desta ATA, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados, nos locais indicados anteriormente.

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente ATA de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de PALMITAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.6. No caso de a empresa detentora da ATA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.1.7. No caso de a empresa detentora da ATA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta ATA de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Sempre que ficar constatado que a empresa detentora da ATA perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelada a Ata a partir do escoamento “in albis” do prazo concedido por meio da última publicação.

5.3. Pela empresa detentora da ATA quando:

5.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

5.3.2. A solicitação da empresa detentora da ATA para cancelamento da Ata deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços nesta Ata de registro de preços para **ALUGUEL DE BECAS**, são os constantes da lista de preços da proposta da empresa detentora da ATA, perfazendo um total de R\$..... (.....).

6.2. Correrão por conta da detentora da ATA todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços em que poderá ser aplicado o INPC/IBGE.

7.2. O Município de PALMITAL poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao Município de Palmital a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso conforme Artigo 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente ATA de Registro de Preços será feita através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta ATA de Registro de Preços, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA de Registro de Preços, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.1.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Palmital, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de PALMITAL, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

9.4. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do município de PALMITAL, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa detentora da ATA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.5. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela empresa detentora da ATA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. A Notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

10.1 Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Finanças/Contabilidade, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de PALMITAL a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

11.2. O Município de PALMITAL poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela empresa detentora da ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Qualquer solicitação da empresa detentora da ATA deverá ser protocolizada através do e-mail: *juridico@palmital.sp.gov.br*.

11.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta Ata de Registro de Preços e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmital, de de 2025.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
- PREFEITO MUNICIPAL –

- EMPRESA DETENTORA DA ATA -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE BECAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SEREM UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CERIMONIAIS DE FORMATURA DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital, de de 2025.-

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.567.688/90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.567.688/90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTORA DA ATA:

Nome: MÁRCIA HELENA DESCROVE FRANCO

CARGO: DIRETORA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 104.795.008-19

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: ANGELA MARIA CACIOLATO BARBOSA

CARGO: SUPERVISORA DE ENSINO

CPF: 206.324.028-06

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).